

GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 11.666.221/0001-10 – NIRE 35.223.830.321

Instrumento Particular da 15ª Alteração Contratual e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Companhia Brasileira de Distribuição**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Marcelo Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09323762-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.370.597-55 e **Rafael Sirotsky Russowsky**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1054209901, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.869.950-49; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-000 ("CBD"). Única sócia da **GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.666.221/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.223.830.321 ("Sociedade") e/ou "GPA2", E ainda, na qualidade de nova sócia, **GPA Holding Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3126, Andar 4º, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.162.623/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.238.535.141, nesse ato representada por seus Administradores, o Srs. **Marcelo Ribeiro Pimentel** e **Rafael Sirotsky Russowsky**, acima qualificados ("GPA Holding" e/ou "Sócia Ingressante"). RESOLVEM, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular da 15ª Alteração Contratual e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade Anônima ("Instrumento"), a ser regido pelo seguintes termos e condições: **1. Da Cessão e Transferência de Quotas: 1.1.** A sócia CBD, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso e por ajuste entre as partes, 263 (duzentas e sessenta e três) quotas de sua propriedade, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, para a Sócia Ingressante, também qualificada acima. **1.2.** Em decorrência da cessão e transferência promovida acima, a Sócia Ingressante sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações relativos às quotas ora adquiridas, podendo delas livremente gozar, usufruir e dispor, sempre em obediência ao previsto no Contrato Social da Sociedade. **1.3.** A sócia CBD e a Sócia Ingressante outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas obrigações sociais, bem como em relação a cessão e transferência de quotas ora realizada, para nada mais reclamarem uma das outras a qualquer título. **1.4.** Em razão das alterações promovidas acima, as sócias decidem alterar a Cláusula 5ª do Contrato social da Sociedade, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 547.958.041,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e um reais), dividido em 547.958.041 (quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e oito mil e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:**

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	547.957.778	547.957.778,00
GPA Holding Empreendimentos e Participações Ltda.	263	263,00
Total	547.958.041	547.958.041,00

2. Da Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade Anônima: 2.1. Ato contínuo, as sócias aprovam a transformação do tipo societário da GPA2 de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima de capital fechado, na forma do artigo 1.113 da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas ("Transformação"). **2.1.1.** A GPA2 continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, dissolução ou liquidação, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, situação essa que as acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. **3. Alteração da Denominação Social: 3.1.** Em decorrência da transformação ora aprovada, as acionistas decidem alterar a denominação da Sociedade, que passa de **GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.** para **GPA 2 Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"). **4. Substituição e Conversão das Quotas: 4.1.** Ainda, em virtude da Transformação, consignam as acionistas que as 547.958.041 (quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e oito mil e quarenta e uma) quotas do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são, neste ato, convertidas e substituídas por 547.958.041 (quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e oito mil e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota, todas subscritas e integralizadas, conforme Boletins de Subscrição que integram o **Anexo I** ao presente Instrumento. **5. Eleição dos Diretores da Sociedade: 5.1.** As acionistas decidem, ainda, aprovar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) Diretores sem designação específica, eleitos para cumprimento de mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **5.1.1.** Ato contínuo, as acionistas elegem os Srs.: **Marcelo Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09323762-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.370.597-55 e **Rafael Sirotsky Russowsky**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1054209901, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.869.950-49; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, para ocupar os cargos de membros da Diretoria da Companhia, nos termos do estabelecido no item 5.1 acima. **5.1.2.** Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro próprio da Companhia, cujas cópias são parte integrante da presente ata como **Anexo II e III. 5.2.** As acionistas deliberam pela não instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício social. **6. Remuneração da Administração: 6.1.** As acionistas decidiram, ainda, aprovar a fixação da remuneração anual global da Diretoria no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício social de 2025, ficando à cargo da própria Diretoria a distribuição da remuneração aprovada entre os seus membros. **7. Publicações Obrigatórias: 7.1.** As acionistas, neste ato, deliberam que (I) as publicações da Companhia serão realizadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76 c/c a Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021; e (II) caso as publicações da Companhia devam ser feitas em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, tais publicações deverão ser realizadas no jornal "O Dia SP". **8. Da Redução do Capital Social: 8.1.** As acionistas aprovam, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social em R\$ 150.011.326,00 (cento e cinquenta milhões, onze mil, trezentos e vinte e seis reais), montante considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, mediante o cancelamento de 150.011.326 (cento e cinquenta milhões, onze mil, trezentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de propriedade das acionistas, as quais receberão, de forma proporcional, o valor da redução em moeda corrente nacional, a título de restituição do valor das ações ora canceladas. **8.2.** Diante da deliberação acima, o capital social da Companhia passará de R\$ 547.958.041,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e um reais) para R\$ 397.946.715,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais), dividido em 397.946.715 (trezentas e noventa e sete milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **8.3.** As acionistas decidem, ainda, autorizar os administradores da Companhia a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar um extrato desta ata, contendo um resumo das deliberações aprovadas, para os fins prescritos no art. 174 da Lei nº 6.404/76, após o que os acionistas arquivarão a presente ata na JUCESP consignando o novo valor do capital social. **9. Aprovação do Estatuto Social: 9.1.** As acionistas aprovam, na íntegra, o Estatuto Social a ser adotado pela Companhia, nos termos do **Anexo IV** ao presente Instrumento. **10. Autorização: 10.1.** Por fim, as acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias para implementar as deliberações tomadas neste Instrumento, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas à transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade limitada para sociedade anônima. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em única via e de forma eletrônica. São Paulo, 29 de maio de 2025. [restante da página intencionalmente deixado em branco] - [Página de Assinaturas do Instrumento Particular da 15ª Alteração Contratual e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade Anônima, celebrado em 29 de maio de 2025]. **Acionistas: Companhia Brasileira de Distribuição - Marcelo Ribeiro Pimentel - Diretor; Rafael Sirotsky Russowsky - Diretor - GPA Holding Empreendimentos e Participações Ltda. - Marcelo Ribeiro Pimentel - Administrador; Rafael Sirotsky Russowsky - Administrador. Testemunhas:** 1. Nome: Lais Martins Almeida - CPF/MF: 410.220.608-64; 2. Nome: Rafael Shine - CPF/MF: 455.490.258-76.

GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 11.666.221/0001-10 - (em organização)

Anexo I - Boletins de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora	Número de Ações Subscritas
Companhia Brasileira de Distribuição , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.089.901.	547.957.778 (quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 547.957.778 (quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e setecentas e setenta e oito) quotas anteriormente detidas na Sociedade.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Marcelo Ribeiro Pimentel **Rafael Sirotsky Russowsky**
Diretor Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora	Número de Ações Subscritas
GPA Holding Empreendimentos e Participações Ltda. , sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3126, Andar 4º, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.162.623/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.238.535.141.	263 (duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 263 (duzentas e sessenta e três) quotas anteriormente detidas na Sociedade.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

GPA HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Marcelo Ribeiro Pimentel **Rafael Sirotsky Russowsky**
Administrador Administrador

GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 11.666.221/0001-10 - (em organização)

Anexo IV - Estatuto Social Consolidado da GPA 2 Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A **GPA 2 Empreendimentos e Participações S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 e pelas demais disposições legais que lhes são aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, podendo abrir e manter filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, observadas as exigências estatutárias e legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto participar no capital social de outras Sociedades, qualquer que seja a forma delas; participar em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e a administração de bens próprios. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 397.946.715,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais), dividido em 397.946.715 (trezentas e noventa e sete milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro.** Todas as ações da Companhia são nominativas e, quando adotada a forma escritural, devem ser mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira. **Artigo 6º.** Todo e qualquer negócio proposto visando a venda, permuta, doação, conferência ao capital, mútuo, cessão, alienação ou transferência, a qualquer título, ou, ainda, a promessa da prática de qualquer um dos referidos atos com relação às ações da Companhia, somente poderá ser realizado em total observância aos termos e condições deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** É vedado aos acionistas constituir qualquer tipo de ônus de qualquer natureza sobre suas ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, sem a prévia autorização por escrito de todos os demais acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou na legislação, serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo.** Ressalvadas as demais hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76, a convocação para as Assembleias Gerais deverá ser realizada por quaisquer dos Diretores, mediante aviso de convocação individual encaminhado por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento a cada acionista com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da reunião. O aviso de convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como, de forma detalhada, a ordem do dia da Assembleia Geral, inclusive qualquer proposta de deliberação, e toda a documentação correlata que se faça necessária. **Parágrafo Terceiro.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser (a) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos; e (b) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 9º.** Exceto quando maior quórum for exigido nos termos da lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores ou, não havendo Diretores presentes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia não poderá votar o voto proferido em desacordo com o presente Estatuto Social. **Capítulo IV - Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registros de Atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** O cargo de qualquer diretor da Companhia será considerado vago quando ocorrer a sua destituição, morte ou a incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Capítulo V - Diretoria - Artigo 11.** A Diretoria será composta por até 04 (quatro) diretores sem designação específica, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** Os diretores terão poderes gerais de administração, e eles cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, de acordo com a legislação aplicável e com o Estatuto Social. **Artigo 13.** Os diretores terão as seguintes atribuições: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia; (b) conduzir assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista; (c) zelar pela observância do Estatuto Social, bem como pelo cumprimento das metas estabelecidas no plano de negócios da Companhia; (d) assinar todo e qualquer documento que implique obrigação para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos e títulos de crédito; (e) submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, devidamente acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver; e (f) apresentar à Assembleia Geral sua recomendação quanto à destinação do lucro líquido, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio. **Artigo 14.** Quando necessário, os Diretores reunir-se-ão mediante convocação realizada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados data de realização da respectiva reunião, devendo constar de referida convocação o local, o dia, a hora e a ordem do dia da reunião. As reuniões dos Diretores poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores deliberarão pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Segundo.** Todas as deliberações dos Diretores tomadas em reunião constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 15.** A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de 02 (dois) Diretores em conjunto; (b) de qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, constituído na forma do Artigo 17 do Estatuto Social; (c) de 02 (dois) procuradores em conjunto; (d) qualquer Diretor ou 01 (um) procurador isoladamente para fins de representação da Companhia perante órgãos públicos municipais, estaduais ou federais. **Artigo 16.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, bem como especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações "adjudicia" e procedimentos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que poderão ter prazo de validade maior ou indeterminado. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei nº 6.404/76. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social, os Diretores farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Poderão ser elaborados balanços trimestrais, podendo os Diretores, ainda, propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, desde que observados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável e neste Estatuto Social. **Artigo 19.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202, §1º, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá ser pago após as deduções legais. **Artigo 20.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros. **Artigo 21.** Por proposta dos Diretores, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia - Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas às formalidades legais. **Capítulo IX - Foro - Artigo 23.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 24.** A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. **Visto da Advogada:** Ana Livia Marino Brazão - OAB/SP nº: 388.269.